

DOU
Diário Oficial da União
06.abr.22



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2022

DESPACHO SG Nº 412/2022 - Ato de Concentração nº 08700.001665/2022-79. Requerentes: FC Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e PP Promotora de Vendas S.A. Advogados: José Carlos Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Eduardo Caminati, André Ferraz e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

DESPACHO SG Nº 413/2022 - Ato de Concentração nº 08700.001618/2022-25. Requerentes: Fortbras Autopeças S.A. e Batista e Naves Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão e Matheus Augusto Gomes Barreto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 414/2022 - Ato de Concentração nº 08700.001871/2022-89. Requerentes: All4Labels Gráfica do Brasil Ltda. e Flexoprint Labels S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Vamilson José Costa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 246, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera o art. 10, § 3º, o art. 13, o art. 17 e o art. 4º do Anexo I da Portaria 102, de 10 de fevereiro de 2020, que instituiu a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (processo 02070.010651/2019-28)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando a instituição da Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em áreas protegidas, por meio da Portaria 102, de 10 de fevereiro de 2020;

Considerando a criação o Comitê de Integração e Nucleação Gerencial - COINGe, instância consultiva nos processos de criação e revisão de NGI no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio desse mesmo ato;

Considerando a edição do Decreto 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

Considerando que permanecem propostas para criação e revisão núcleos gerenciais, dentro das atribuições previstas no Art.12 da Portaria 102, de 10 de fevereiro de 2020 e da Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe; resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 3º do Art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§1º

§2º

§3º Após validação da Gerência Regional e aprovação da Presidência do ICMBio, o Regimento Interno do NGI será publicado no Diário Oficial da União."

Art. 2º Alterar o Art. 13 da Portaria ICMBio nº 102, de 10 fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O COINGe será composto pelos seguintes membros:

I - um Diretor, designado pelo Presidente do ICMBio, que presidirá o Comitê;

II - o Assessor da Presidência, designado pelo Presidente do ICMBio;

III - o Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN;

IV - o Coordenador de Infraestrutura e Logística - CILOG/CGATI/DIPLAN;

V - o Chefe de Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação - DMAG/CGPLAN/DIPLAN;

VI - o Coordenador de Concessões e Negócios - CONCES/CGEUP/DIMAN;

VII - um representante de cada uma das Gerências Regionais, indicados pelo respectivo Gerente Regional e nomeados pelo Presidente do ICMBio.

Parágrafo único. O representante indicado no inciso II acumulará as funções de Secretário-Executivo e de substituto eventual do Presidente do COINGe em suas ausências."

Art. 3º Alterar o Art. 17 da Portaria ICMBio nº 102, de 10 fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O COINGe terá vigência por tempo indeterminado, e a designação nominal dos integrantes, constantes no art. 13, será feita por meio de Ato específico da Presidência do ICMBIO."

Art. 4º Alterar o parágrafo único do Art. 4º do Anexo I, da Portaria ICMBio nº 102, de 10 fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à validação da Gerência Regional respectiva e aprovação pela Presidência do ICMBio e posterior publicação no Diário Oficial da União."

Art. 5º Permanecem inalteradas os demais dispositivos constantes na Portaria nº 834, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de dezembro de 2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 234, de 13 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de abril de 2021.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO Nº 4/2022-DIMAN/GABIN/ICMBIO, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 1.374, de 09 de dezembro de 2021, aprova o Plano de Uso Público do Parque Nacional de Lençóis Maranhenses (10795403).

LUIZ GUSTAVO BIAGIONI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.002980/2021-11. Interessada: KF/JAP BA Transmissora de Energia do Brasil Ltda. Assunto: Requerimento Administrativo formulado pela empresa JAAC Service requerendo lhe seja assegurada a aplicação do art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, além da suspensão do Processo de Caducidade da Concessão efetivado pela Portaria nº 610/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022, até a deliberação do plano de transferência do controle societário. Despacho: Nos termos do Parecer nº 70/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 376/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 430/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Requerimento Administrativo.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.293/SPE/MME, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020, e o que consta no Processo nº 48340.001140/2022-94, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das usinas solares fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

CEG	Usina	Potência (kW)	GFrevisada (MWmed)
UFV.RS.CE.037865-8.01	Lavras 1	27.000	7,4
UFV.RS.CE.037866-6.01	Lavras 2	27.000	7,4
UFV.RS.CE.037867-4.01	Lavras 3	27.000	7,4
UFV.RS.CE.037868-2.01	Lavras 4	27.000	7,4
UFV.RS.CE.037869-0.01	Lavras 5	27.000	7,4

PORTARIA Nº 1.294/SPE/MME, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.003764/2021-65, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma do Anexo à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Geo Elétrica Tamboara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PR.030724-6.01, com capacidade total instalada de 10,026 MW com 4 Unidades Geradoras de 3,023 MW cada, localizada no município de Tamboara, estado do Paraná, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.856, de 22 de janeiro de 2013, à Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 12.415.018/0001-33.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Geo Elétrica Tamboara referem-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Geo Elétrica Tamboara poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



ANEXO

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MW médios)	Potência Instalada Total (MW)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Geo Elétrica Tamboara	Biogás	3,1	10,026	90,0	2,0	10,0

* Potência associada à configuração com 4 Unidades Geradoras em Operação Comercial
Disponibilidade mensal de energia (MWh) da UTE Geo Elétrica Tamboara

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1269	1414	1777	2417	2944	2273	2597	2973	3351	3025	1830	1261

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 934, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003021/2020-24, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela ENERVIX - Energias do Espírito Santo Ltda. no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SCG nº 79, de 11 de janeiro de 2022, por ser intempestivo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.926, de 24 de agosto de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. nº 159, de 25 de agosto de 2021, Seção 1, página 191, Volume 159, constante do Processo nº 48500.000030/2021-44, retificar o número CEG da Tabela do Anexo II, disponibilizada no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANEXO II
Onde se lê:

CEG	TUSDg de Referência (R\$/kW)
028078-0	4,611

Leia-se:

CEG	TUSDg de Referência (R\$/kW)
061648-6	4,611

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 6 de abril de 2022.

Nº 925 Processo nº: 48500.000669/2020-49. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 17 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São Gonçalo 17. Unidades Geradoras: UG9 a UG16, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

Nº 926 Processo nº: 48500.000710/2020-87. Interessados: Afonso Bezerra III Geração de Energia SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Afonso Bezerra III. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Afonso Bezerra, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 918, DE 4 DE ABRIL DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.001175/2022-43, decide anuir previamente à celebração do 1º aditivo ao Contrato de Operação Remota dos Sistemas Elétricos do Complexo Eólico Santo Inácio a ser celebrado entre a Central Eólica Garrote S.A., Central Eólica Santo Inácio III S.A.; Central Eólica São Raimundo S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Gravier S.A. e Aliança Geração de Energia S.A. (contratantes) e a Cemig Geração e Transmissão S.A. (contratada), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 909, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000122/2022-13, resolve por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Produtos Confiança Eireli; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução, em dobro, dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II, do art. 113, da Resolução Normativa nº 414/2010, no período de janeiro de 2018 a novembro de 2020, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 210050240, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 910, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000123/2022-50, resolve por: (i) conhecer e negar provimento parcial à solicitação da Panificadora Trigolandia Ltda.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 911, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004557/2021-48, resolve por: (i) conhecer e negar provimento à reclamação interposta pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PB.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 912, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005708/2021-85, resolve por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Campanella Alimentos Ltda.; (ii) determinar que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba efetue a devolução, em dobro, dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II, do art. 113, da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, no período de 12/11/2011 a 22/03/2016, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 232013508, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 916, DE 4 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006208/2021-61, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial à solicitação do Sr. Leonardo Kossatz Lopes; (ii) determinar à COPEL Distribuição S.A. recalcular a cobrança de recuperação de consumo referente ao TOI nº LES45901, aplicando-se o disposto no inciso III do art. 130 da REN nº 414/2010, considerando-se o período irregular entre janeiro de 2015 e julho de 2021 e limitando-se o período de cobrança aos ciclos de agosto de 2018 a julho de 2021, nos termos do § 5º do art. 132 da REN nº 414/2010; e (iii) determinar que essa decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 917, DE 4 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002978/2021-34, decide (i) conhecer do requerimento interposto pelo Município de Japorã - MS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte (ii) determinar que a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS realize a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta, das unidades consumidoras nº 3412324 e nº 1259049, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, desde a vigência da Resolução Normativa nº 800/2017 até 06 de agosto de 2020. Após 6 de agosto de 2020 até a data da efetiva reclassificação, aplica-se o previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414/2010; (iii) determinar que a distribuidora realize a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta, da unidade consumidora nº 3189297, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, desde 27/3/2014 (data da ligação) até 6 de agosto de 2020. Após 6 de agosto de 2020 até a data da efetiva reclassificação, aplica-se o previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414/2010; (iv) manter a classificação das unidades consumidoras nº 1483320 e nº 3100908 vez que não atendem aos requisitos para reclassificação para Iluminação Pública; e (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 889, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue o pagamento de: (ii) R\$ 807.147,12 (oitocentos e sete mil, cento e quarenta e sete reais e doze centavos) à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à trigésima sexta medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (iii) R\$ 122.512,02 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e doze reais e dois centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (ii).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 894, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.005099/2018-14 e 48500.000299/2022-10. Interessadas: Construtora Remo Ltda.; Remolux Comercial Ltda.; Alubar Metais e Cabos S.A.; Avalicon Engenharia e Aerolevanteamento Ltda.; Brametal S.A.; Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda.; Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda.; PLP Produtos para linhas Prefabricadas Ltda.; ZTT do Brasil Ltda.; WEG Equipamentos Elétricos S.A.; PFIFFNER do Brasil Indústria e Comércio de Transformadores Ltda.; BREE Eficiência Energética S.A.; ENERWATT Engenharia e Comércio Ltda.; Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Decisão:



(i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.409, de 23 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos, R\$ 10.425.697,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais) à empresa Construtora Remo Ltda., (ii) R\$ 235.226,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais) à empresa Remolux Comercial Ltda.; (iii) R\$ 5.170.041,36 (cinco milhões, cento e setenta mil, quarenta e um reais e trinta e seis centavos) à empresa Alubar Metais e Cabos S.A.; (iv) R\$ 707.426,84 (setecentos e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) à empresa Avalicon Engenharia e Aerolevanteamento Ltda.; (v) R\$ 5.978.194,53 (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) à empresa Brametal S.A.; (vi) R\$ 489.383,27 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) à empresa Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda.; (vii) R\$ 254.705,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinco reais) à empresa Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda.; (viii) R\$ 1.040.528,27 (um milhão, quarenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) à empresa PLP Produtos para Linhas Prefabricados Ltda.; (ix) R\$ 1.465.241,28 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oito centavos) à empresa ZTT do Brasil Ltda.; (x) R\$ 616.708,99 (seiscentos e dezesseis mil e setecentos e oito reais e nove centavos) à empresa WEG Equipamentos Elétricos S.A.; (xi) R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) à empresa PFFNER do Brasil Indústria e Comércio de Transformadores Ltda.; (xii) R\$ 427.412,57 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) à empresa BREE Eficiência Energética S.A.; (xiii) R\$ 420.541,36 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) à empresa ENERWATT Engenharia e Comércio Ltda.; e (xiv) R\$ 738.975,47 (setecentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO RELAÇÃO 49/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 105/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 810.525/1995 -SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA. - AREIA - Município(s) de BUTIÁ/RS, GENERAL CÂMARA/RS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 114/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 810.652/2004 -SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA. - AREIA - Município(s) de PANTANO GRANDE/RS, RIO PARDO/RS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 106/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 896.039/1995 -STONE MINERAÇÃO LTDA - GRANITO - Município(s) de MANTENA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 116/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 826.044/2005 -VMM VALADARES METALURGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CASCALHO, AREIA - Município(s) de MORRETES/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 115/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 826.156/2004 -MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA - AREIA - Município(s) de GUAÍRA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 113/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 896.443/2003 -MINERACAO ITA BRANCA LTDA - MÁRMORE - Município(s) de VARGEM ALTA/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 125/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 861.262/2014 -MINERACAO ANTONELLI LTDA - GRANULITO - Município(s) de ANÁPOLIS/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 126/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 861.412/2016 -SEBA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - AREIA - Município(s) de CALDAS NOVAS/GO, IPAMERI/GO, PIRES DO RIO/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 123/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 861.708/2011 -SEBA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - AREIA - Município(s) de CALDAS NOVAS/GO, IPAMERI/GO, PIRES DO RIO/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 122/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 826.100/2011 -JOÃO MARIA FERNANDES - AREIA - Município(s) de RIVERSUL/SP, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 108/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 826.865/2001 -SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME - AREIA - Município(s) de SÃO MATEUS DO SUL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 109/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 826.866/2001 -SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME - AREIA - Município(s) de SÃO MATEUS DO SUL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 110/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 826.867/2001 -SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME - AREIA - Município(s) de SÃO MATEUS DO SUL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 112/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 832.998/2002 -ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - GRANITO - Município(s) de MATA VERDE/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 120/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 826.040/2010 -PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI - AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 117/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 826.166/2008 -MINERAÇÃO TAPIRACUI EIRELI ME - AREIA - Município(s) de CIDADE GAÚCHA/PR, GUAPOREMA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 107/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 826.629/1996 -G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 111/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 832.032/2001 -GRAN VALE LTDA EPP - GRANITO - Município(s) de ALMENARA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 118/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 800.490/2009 -CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA - CALCÁRIO - Município(s) de BOA VIAGEM/CE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 119/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 826.023/2009 -BOESLAU WESGUEBER ME - AREIA - Município(s) de ITARARÉ/SP, SENGÉS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 124/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 827.028/2013 -FLORESTAL ALVORADA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA - SAIBRO - Município(s) de JAGUARIÁVA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 121/2022, de 5 DE ABRIL DE 2022 - Processo nº 870.452/2010 -M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AREIA - Município(s) de JEQUIÉ/BA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO RELAÇÃO 56/2022

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM N°290- Processo:960.726/2017 - 48406.960726/2017-13
GM N°290- Processo:861.781/2007 - 48406.960726/2017-13
GM N°290- Processo:817.951/1970 - 48406.960726/2017-13

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO RELAÇÃO 54/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
890.029/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO RELAÇÃO 50/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
871.523/2019-RODRIGO LIMA VIANA
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
803.829/1970-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINERADORES DA AMAZONIA-ILMENITA-Portaria de Lavra N°72597, DOU de 14/08/1973
803.830/1970-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINERADORES DA AMAZONIA-ILMENITA-Portaria de Lavra N°290, DOU de 13/03/1980
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
830.725/1992-PORTO DE AREIA SAO GERALDO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
826.112/2015-MINERACAO UNIAO Balsa Nova Ltda
826.144/2010-MINERADORA TRIBO DE JUDÁ LTDA.
826.283/2000-MINERAÇÃO RIO DO LEÃO LTDA
826.094/2004-TRÊS RIOS MINERAÇÃO LTDA
826.028/2010-L.C. CAMPOS ME
826.756/2009-PORTO DE AREIA CINZAS LTDA.
830.084/2011-SÉRGIO HEITOR DA SILVA
826.256/2017-MINERADORA UNIÃO LTDA.
826.824/2001-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.
826.151/2007-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
826.424/2002-LUCIANA LEITE ME
826.135/2011-LBS MINERACAO E ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI
826.859/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME
826.396/2005-AREIAL RESSACA LTDA
826.659/2007-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME
826.198/2009-MAIZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
826.510/2006-LUCIANO FERREIRA DE BARROS FIRMA INDIVIDUAL
826.741/2011-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME
826.570/2013-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME
826.092/2007-AGRO FLORESTAL TAMANDUÁ LTDA. EPP
826.545/2001-AREIAL RESSACA LTDA
826.850/2012-CGR CURITIBA LTDA.
826.851/2012-CGR CURITIBA LTDA.
826.852/2012-CGR CURITIBA LTDA.
826.853/2012-CGR CURITIBA LTDA.
826.655/2013-GOBI PARTICIPAÇÕES LTDA
826.259/2005-FOGGIATTO & CIA LTDA
804.462/1977-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA
832.983/2009-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA
833.159/2005-CERÂMICA INTEGRAÇÃO LTDA.
832.152/2007-CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA
830.478/1987-RAIMUNDO GERALDO LEAL
832.040/1983-QUIMVALE QUÍMICA IND VALE DO PARAIBA LTDA
890.278/2004-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA
830.033/2007-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
832.748/2002-ALTO DA BOA VISTA MINERACAO LTDA
831.240/2000-AGROPECUÁRIA PEIXE BRAVO LTDA
832.317/1984-SANTA FÉ MARMORES E GRANITOS LTDA
830.094/2007-ESTACIONAMENTO, REPRESENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO ADEL MATTAR NETO LTDA
830.035/1998-GRANIMED MINERAÇÃO LTDA
826.711/2010-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP
826.153/2005-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME
826.154/2005-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME
826.534/2003-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME
831.104/2002-MINERACAO GRAJUMAR LTDA
826.314/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
826.311/1997-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
826.221/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
850.844/1979-CIALPA-CIA DE AGREGADOS LEVES DO PARA SA
826.041/2010-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PEDREIRA
826.016/2016-C.A.RAMOS DA SILVA EIRELI EPP
848.018/2015-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
858.055/2016-EDINIR DA SILVA FERREIRA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(188)
866.767/2016-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO
867.103/2007-MORRO DOURADO LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(187)
821.060/2012-MILTON CARLOS BONATO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

RELAÇÃO 51/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.278/2020-PROTEGE S A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES-JUARA/MT - Guia nº 11/2022-GRANITO (REMINEALIZADOR) 25.000 toneladasDIORITO (REMINEALIZADOR) 25.000 toneladas.- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-Nega provimento ao recurso contra Auto de Infração nº 2772/2021/GER-RS/SEFAM-RS, publicado no DOU de 09/08/2021 (Processo SEI nº 48052.910260/2021-49).
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
826.258/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- PORTO VITÓRIA/PR - Guia nº 7/2022-300.000toneladas-AREIA- Vigência da Guia:2 anos
Fase de Requerimento de Lavra

